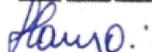




CME- Conselho Municipal de Educação  
Charqueadas - RS  
APROVADO

VALIDADE: 30/10/22 A 30/10/2025

  
\_\_\_\_\_  
COMISSÃO  
CME

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
CME

## REGIMENTO ESCOLAR

CHARQUEADAS, RS

## SUMÁRIO

1) Dados de Identificação.....	04
2) Das Disposições	
Preliminares	
2.1) Da caracterização.....	05
2.2) Dos Objetivos da Educação Escolar.....	05
2.3) Dos Objetivos do Ensino Fundamental e Objetivos da Educação Infantil.....	06
2.4) Da organização e Funcionamento das Escolas.....	08
3) Da Gestão Democrática	
3.1) Dos princípios.....	09
3.2) Das Instituições Escolares.....	10
3.3) Dos Colegiados.....	11
3.4) Das Normas de Gestão e Convivência.....	14
3.5) Do Projeto Político-Pedagógico.....	16
3.6) Do Plano de Curso.....	17
3.7) Do Plano de Ensino.....	18
4) Do Processo de Avaliação	
4.1) Dos princípios.....	19
4.2) Da Avaliação Institucional.....	19
4.3) Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	20
5) Da Organização e Desenvolvimento do Ensino	
5.1) Da caracterização.....	22
5.2) Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.....	22
6) Dos Currículos	
6.1) Dos Projetos Especiais.....	24
6.2) Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares.....	25
7) Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica	



**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
OSMAR HOFF PACHECO**

Rua B, s/nº - Loteamento Guaíba City – Charqueadas - RS  
e-mail: [emefosmarhoff@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefosmarhoff@charqueadas.rs.gov.br)

7.1) Da Organização.....	25
7.2) Do Corpo Docente.....	27
7.3) Do Corpo Docente.....	27
8) Da Organização da Vida Escolar	
8.1) Da Caracterização.....	28
8.2) Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.....	28
8.3) Da Promoção, Retenção, Recuperação e Aceleração de Estudos.....	29
8.4) Da Expedição de Documentos e Vida Escolar.....	30
9) Das Disposições Gerais.....	31



**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
OSMAR HOFF PACHECO**

Rua B, s/nº - Loteamento Guaíba City – Charqueadas - RS  
e-mail: [emefosmarhoff@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefosmarhoff@charqueadas.rs.gov.br)

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Entidade Mantenedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço: Av. Dr. José Athanásio, 460 - Bairro Centro

CEP	CIDADE	FONE	FAX
96745-000	CHARQUEADAS	3958-8400	3958-8400

E-mail: [prefeituramunicipal@charqueadas.rs.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@charqueadas.rs.gov.br)

ESTABELECIMENTO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Osmar  
Hoff Pacheco

AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Nº cadastro do CEED: 145-27.00/00-9.

Decreto de Criação: nº188 data 14/04/1976

Coordenadoria Regional de Educação: 12ª sede: Guaíba

ENDEREÇO: Loteamento Guaíba City, s/n - Charqueadas/RS

E-mail: [emefosmarhoff@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefosmarhoff@charqueadas.rs.gov.br)

## **REGIMENTO ESCOLAR**

### **TÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

##### **Capítulo I**

##### **Da Caracterização**

**Art. 1º** - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueadas, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

**Art. 2º** - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Avenida Dr. José Athanasio, nº 460 e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

##### **Capítulo II**

##### **Dos Objetivos da Educação Escolar**

**Art. 3º** - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na Educação Infantil, conforme LDB, Art. 29º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. LDB, Art. 30º - A educação infantil será oferecida em:

**I** - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

**II** - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

**Art. 4º** - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

**Parágrafo único** – São objetivos das escolas municipais de ensino fundamental:

**I** - ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social;

**II** - desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

**III** - garantir a permanência do aluno na escola;

**IV** - assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio da educação de jovens e adultos;

**V** - assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

**VI** - fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

### **Capítulo III**

#### **Dos Objetivos do Ensino Fundamental e Objetivos da Educação Infantil**

##### Seção I

##### Dos Objetivos Gerais

**Art. 5º** - A Educação Infantil preconiza práticas pedagógicas que enfatizem interações e brincadeiras de modo a: DCNEI

**1)** promover o conhecimento de si e do mundo a partir de experiências sensoriais, expressivas e corporais que desenvolvam a mobilidade, a individualidade e a expressividade da criança;

**2)** proporcionar a imersão transversal das crianças nas diversas linguagens: gestual, verbal, plástica, dramática, musical etc.;

**3)** inserir os infantes nas diversas modalidades narrativas, através de diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

**4)** expor os pequenos à vivência com categorias quantitativas e lógicas, para incremento do raciocínio matemático;

**5)** despertar nos discentes a curiosidade, o gosto pela exploração, o encantamento diante de descobertas, o prazer pelo questionamento e a integração progressiva com a natureza e com a sociedade.

**6)** propiciar experiências de aprendizagem com vistas à autonomia das crianças no que diz respeito a ações de cuidado pessoal, a auto-organização, à saúde e ao bem-estar;

**7)** viabilizar às crianças a compreensão e a introjeção de variáveis éticas e estéticas mediante interações com indivíduos de cultura, origem e extrato social diferentes, para ampliar seu acervo de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade.

O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciar-se-á aos 6 (seis) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

**I** - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

**II** - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

**III** - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

**IV** - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art. 6º - Princípios da Educação Infantil - DCNEI**

Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais

As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

**I** - éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**II** - políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;

**III** - estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

## Seção II

### Dos Objetivos do Ensino Fundamental de Tempo Integral

**Art. 8º** - O Ensino Fundamental oferecido em tempo integral têm por objetivo ampliar a permanência dos alunos na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

**Art. 9º** - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

## Capítulo IV

### Da organização e Funcionamento das Escolas

**Art. 10-** As escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas terão a incumbência de:

**I** - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;

**II** - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

**III** - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

**IV** - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

**V** - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

**VI** - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

**VII** - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

**VIII** - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º - O ensino será ministrado na modalidade presencial.

§ 2º - Em casos extraordinários como pandemias, ocorrência de fenômenos naturais ou desabastecimento de serviços essenciais, haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades de recuperação presenciais, ou não presenciais, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para a presença de estudantes nos ambientes escolares.

**Art. 11** – As escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, no Ensino Fundamental;

§ 1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser considerados com atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

§ 3º - A carga horária e os dias letivos na educação de jovens e adultos, nos cursos correspondentes aos anos iniciais, será aquela expressa no plano de curso) e, nos anos finais, cada semestre terá carga horária mínima de 400 de (quatrocentas) horas, distribuídas pelos dias letivos definidos no plano de curso.

## **Título II**

### **Da Gestão Democrática**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Princípios**

**Art. 12** - A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

**Art. 13** – A gestão democrática tem por finalidade:

I - propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II - garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos de classes e escolares e nas instituições escolares.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º - Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

## Capítulo II

### Das Instituições Escolares

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 14** – As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

**Parágrafo Único:** As escolas contarão com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

I - associação/círculos de pais e mestres;

II - grêmios estudantis, quando organizados por iniciativa e deliberação dos alunos.

**Art. 15** - Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação da Associação/Círculo de Pais e Mestres com o Conselho Escolar e criar condições para organização dos alunos no Grêmios Estudantis.

**Art. 16** - Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho Escolar.

#### Seção II

##### DA CÍRCULO/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

**Art. 17** - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

**Art. 18** - A Associação/Círculo de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

**Art. 19** – A Associação/Círculo de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

### Seção III Do Grêmios Estudantil

**Art. 20** - O Grêmios Estudantil é um colegiado de representação dos interesses dos alunos da unidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985.

**Art. 21** - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

**§ 1º** - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmios estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

**§ 2º** - O grêmios estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências das escolas mediante prévio consentimento da direção da unidade escolar.

## Capítulo III

### Dos Colegiados

**Art. 22** – A escola contará com os seguintes colegiados:

#### Seção I Do Conselho Escolar

**Art. 23** - Os Conselhos Escolares terão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo de discussão ao nível de escola.

**§1º** - Os Conselhos Escolares terão função:

I- Consultiva em planos e programas administrativo-pedagógicas;

II- Deliberativa em questões financeiras;

III- Fiscalizadora em questões administrativo-pedagógicas e financeiras.

**§ 2º** Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24** - O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

**Art. 25** - O Conselho Escolar deve seguir LEI MUNICIPAL Nº 745, DE 27/02/1996 DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO "CAPUT" DO ART. 213 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 26º** - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, incluem-se as de:

**I**- Elaborar seu regimento;

**II** - Adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela Direção da Escola sobre a programação e aplicação dos recursos à manutenção e conservação da escola;

**III** - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;

**IV** - Escolher, no prazo de 10 (dez) dias, um dos 3 (três) indicados pelo Diretor da Escola para ser vice-diretor, em caso de vacância;

**V** - Divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;

**VI** - Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

**VII** - Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;

**VIII** - Encaminhar à autoridade competente proposta para instalação de sindicância para os fins de destituição de diretor ou vice-diretor da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentais e registradas formalmente;

**IX** - Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que se julgar apto a decidir, conforme o regimento escolar.

Seção II

Dos Conselhos de Classe/ano/semestre

**Art. 27** - Os conselhos de classe/ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

**I** - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;

**II** - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

**III** - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;

**IV** - orientar o processo de gestão do ensino;

**V** – decidir sobre promoção ou retenção de alunos.

**Art. 28** - Os conselhos de classe/ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe/ano, podendo ainda contar com a participação de um aluno representante de cada classe/ ano que poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

**Art. 29** - Os conselhos de classe/ano deverão se reunir ordinariamente uma vez por trimestre ou quando convocados pelo diretor da escola.

Parágrafo único - As reuniões dos Conselhos de classe/ano serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um Supervisor ou membro da equipe pedagógica.

**Art. 30** - Os conselhos de classe/ano, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

**I** - avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:

**a)** análise dos padrões de avaliação utilizados;

**b)** identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente;

**c)** identificação das causas do aproveitamento insuficiente;

**d)** coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

**e)** elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.

**II** - avaliar a conduta da classe/ano:

**a)** confrontando o relacionamento da classe/ano com os diferentes professores;

**b)** identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.

**III** - decidir sobre a promoção e a retenção de alunos:

- a) determinando retenção quando o aluno, após ser submetido a recuperação paralela e aulas de reforço escolar, não ter dominado conteúdos necessários ao prosseguimento de estudos em ano seguinte;
- b) homologando o resultado final obtido pelo aluno;
- c) opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

## **Capítulo IV**

### **Das Normas de Gestão e Convivência**

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 31** - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

**I)** Que contemple a construção do conhecimento, a garantia do exercício da cidadania e a intervenção na realidade social, busca o estabelecimento de novas relações no seu interior.

**II)** Redefinição dos papéis que exercem os diferentes segmentos, bem como na participação do poder, que é elemento integrante na formação de seres socialmente ativos e comprometidos.

**III)** Respeito à valorização das potencialidades de cada cidadão numa visão pluralista e multicultural.

**IV)** Cabe à escola a sua pluralidade e diversidades das situações do cotidiano escolar, buscar parcerias em diferentes áreas, através de profissionais, possibilitando o enriquecimento das relações entre todos os segmentos da comunidade escolar.

**Art. 32** - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

#### Seção II

Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários – de acordo LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993 e LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 07/01/1994

#### Seção III

Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários, Estagiários – em acordo LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993, LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 07/01/1994, LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

#### Seção IV

#### Dos Direitos e Deveres dos Alunos

**Art. 33** – São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

**I** – receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do projeto político-pedagógico;

**II** - ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;

**III** - ter convivência sadia com seus colegas;

**IV** – manter comunicação harmoniosa com seus professores;

**V** – reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;

**VI** – ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;

**VII** – ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola;

**VIII** - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;

**IX** - organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;

**X** - receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos;

São deveres dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

**I** - ser assíduo e pontual às aulas;

**II** - agir com honestidade e comportamento favorável à aprendizagem e convivência respeitosa;

**III** - apresentar solicitação escrita e assinada pelo responsável para fins de saídas antecipadas do estabelecimento;

**IV** - comunicar o afastamento temporário por motivo de tratamento e retornar logo após a liberação médica;

**V** - zelar pela conservação de todas as instalações físicas da escola, bem como dos materiais escolares de uso coletivo ou pertencentes a colegas e professores.

Seção V

Das Sanções Aplicáveis aos Alunos:

**Art. 34** - As penalidades a serem aplicadas aos alunos, dependendo da gravidade da falta cometida são:

**I** - repreensão verbal com orientação ao aluno;

**II** - repreensão por escrito com orientação ao aluno, comunicação e orientação aos pais;

**III** - encaminhamento ao Conselho Tutelar;

**IV** - suspensão de, no máximo, 3 (três) dias, sendo que:

**a)** - deverá haver investigação e comprovação da ocorrência;

**b)** - apuração das responsabilidades;

**c)** - orientação e conscientização;

**d)** - elaboração de termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver;

**V** - transferência compulsória de período;

**VI** - transferência compulsória para outra escola pública.

**Parágrafo único:** Durante o período de suspensão o aluno suspenso não participará de nenhuma atividade escolar e no dia da aplicação da suspensão o aluno será dispensado somente com a presença ou autorização dos pais ou responsável.

**Art. 35** - A penalidade de suspensão será aplicada em caso de falta de natureza grave ou em caso de reincidência e obriga os pais ou responsáveis a comparecerem na escola para tomarem ciência no caso de aluno menor de idade.

Parágrafo único - Não haverá limite de número de suspensão para os alunos.

**Art. 36** - Toda medida disciplinar aplicada, deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

## Capítulo V

### Do Projeto Político-Pedagógico

**Art. 37** - As unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 3 (três) anos que será revisto e atualizado anualmente.

**Art. 38** - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

**Art. 39** – O projeto político-pedagógico deverá conter:

**I** - a proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;

**II** - a organização dos ciclos e séries/anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental e Etapas da Educação Infantil.

**III** - o programa de formação continuada dos professores;

**IV** - as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único: O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

**Art. 40** - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

**Art. 41** - O projeto político-pedagógico será submetido à aprovação do Conselho Escolar e à homologação do órgão competente.

**Art. 42** - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

**I** - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;

**II** - quadro curricular por curso e ano;

**III** - organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;

**IV** - calendário escolar e demais eventos da escola;

**V** - projetos especiais.

## **Capítulo V**

### **Do Plano de Curso**

**Art. 43** - Os Planos dos Cursos mantidos pelas escolas serão parte integrante dos Projetos Políticos-Pedagógicos e terão por finalidade garantir a organicidade e continuidade dos mesmos e conterão:

**I** - objetivos;

**II** – matriz curricular

**III** - integração e sequência dos componentes curriculares;

**IV** - síntese dos conteúdos programáticos que subsidiarão a elaboração dos planos de ensino;

**V** - carga horária mínima dos cursos e componentes curriculares.

§ 1º - Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário

§ 2º - Os planos de curso serão submetidos à homologação do órgão encarregado pela supervisão escolar, bem como eventuais alterações da matriz curricular.

## **Capítulo VII**

### **Do Plano de Ensino**

**Art. 44** - Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes até o final do primeiro trimestre letivo em consonância com o projeto político-pedagógico e o plano de curso e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Parágrafo único: Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter:

**I** – objetivos do curso;

**II** – competências e habilidades que os alunos deverão dominar;

**III** – integração e sequência dos componentes curriculares;

**IV** – conteúdo programático;

**V** – mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;

**VI** – cronograma das atividades;

**VII** – bibliografia;

**VIII** – nome do professor, assinatura e data.

**§1º** - Os planos de ensino serão submetidos à homologação da direção da escola.

### **TÍTULO III**

#### **Do Processo de Avaliação**

##### **Capítulo I**

###### **Dos Princípios**

**Art. 45** - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Art. 46** - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração pública, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

**I** - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

**II** - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

**III** - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

**IV**- da execução do projeto político-pedagógico.

##### **Capítulo II**

###### **Da Avaliação Institucional**

**Art. 47** - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

**Art. 48** - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

**Art. 49** - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho escolar e anexados ao Projeto Político-pedagógico, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

### **Capítulo III**

#### **Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

**Art. 50** - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

**Art. 51** - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e a escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

**§ 1º** - A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

**§ 2º** - A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

**Art. 52** - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem de responsabilidade da escola será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

**Art. 53** - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

**I** - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

**II** - possibilitar que os alunos autoavaliem a aprendizagem;

**III** - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

**IV** - fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;

**V** - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

**Art. 54** - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às

aulas, participação nas atividades pedagógica e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§ 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola.

§ 3º- Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

**Art. 55** – Na LDB, art, 31º. - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses trimestrais, semestrais e finais, em cada componente curricular, expressos em notas, numa escala de 0(zero) a 10,0(dez), e/ou Parecer Descritivo identificando os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório, na seguinte conformidade:

**I** - O processo acontecerá considerando as avaliações diagnósticas dos conteúdos trabalhados durante o ano letivo anterior e elencando os conteúdos prioritários do ano vigente de acordo com cada etapa do ensino fundamental.

**II** - A avaliação será elaborada sob a forma de parecer descritivo, elencando habilidades já desenvolvidas pelo aluno e as competências que foram priorizadas durante aquele período de aprendizagem, identificando os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório.

**III** - Pela legislação vigente, a escola adota progressão continuada nos três primeiros anos do Ensino Fundamental Séries Iniciais, não permitindo retenção até o final do segundo ano.

**IV** - A organização dos registros deve considerar o ensino globalizado que abranja todos os componentes curriculares das áreas do conhecimento definidas pelo RCG, pressupondo uma formação integral que contempla o trabalho contextualizado realizado no cotidiano escolar.

**V** - Os pareceres serão elaborados pelo professor regente de classe da turma assessorado pelo Serviço de Supervisão Pedagógica da escola.

**Art. 56** – A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, conforme estabelecido no artigo anterior.

**Art. 57** - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões dos conselhos de classe e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

**§ 1º** - No final do ano letivo, os conselhos de classe reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

**§ 2º** - A promoção ou retenção do aluno de que trata o parágrafo anterior levará em conta a organização dos ciclos e/ou dos anos adotados pela unidade escolar.

#### **Título IV**

### **Da Organização e Desenvolvimento do Ensino**

#### **Capítulo I**

#### **Da Caracterização**

**Art. 58** - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no projeto político-pedagógico da escola, abrangendo:

I - níveis, cursos e modalidades de ensino;

II - currículos;

III – seriação/ano;

IV - projetos especiais.

#### **Capítulo II**

#### **Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino**

**Art. 59** - A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

I - ensino fundamental regular em tempo parcial;

II - educação Infantil – PRÉ I e PRÉ II;

III - atendimento educacional especializado – AEE.

#### **Seção I**

#### **Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial**

**Art.60** – Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino regular.

**Art. 61** - Considera-se como de período parcial a jornada escolar que se organiza em 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

## Seção II

### Da Educação para Jovens e Adultos

**Art. 62** - A Educação de Jovens e Adultos - EJA será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

**§ 1º** - A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a realização de exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos, os termos do Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

**§ 2º** - Os cursos serão oferecidos conforme Resolução CME 046/2021.

**§ 3º** - Os cursos serão organizados na seguinte conformidade:

**I** - nos anos iniciais, ou seja, 1º ao 5º ano, a duração dos cursos e a carga horária serão aquelas expressas no plano de curso;

**II** – nos anos finais, ou seja, do 6º ano ao 9º ano, o plano de curso deverá prever mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas de duração, divididas em 4 (quatro) semestres letivos de 400 (quatrocentas) horas.

## Seção III

### Da Educação Especial

**Art. 63** - Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

**§ 1º** - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

**§ 2º** - O AEE não é substitutivo às classes comuns.

**Art. 64** - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

**Art. 65** - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

**Art. 66** - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I** – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II** – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III** – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV** – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V** – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI** – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII** – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII** – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

### **Capítulo III**

#### **Dos Currículos**

**Art. 67** - O currículo do Ensino Fundamental e Educação Infantil terão uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

Parágrafo único: A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

**Art. 68** - O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

**I** – E.I. - Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;

**II** - no ensino fundamental regular: Parecer CEB/CNE nº. 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010;

**III** – na educação de jovens e adultos – EJA: Parecer CNE/CEB nº 11/2000, Resolução CNE/CEB nº 1/2000 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010; Resolução CME 005/2017 e CME 046/2021.

**IV** - educação especial: Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

## **Capítulo IV**

### **Dos Projetos Especiais**

**Art. 69** - As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

**I** – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

**II** – programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade;

**III** – organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios;

**IV** – grupos de estudo e pesquisa;

**V** – cultura, lazer e desporto;

**VI** – outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

## **Capítulo V**

### **Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares**

**Art. 70** - O ensino fundamental e Educação Infantil regular serão organizados na seguinte conformidade:

As turmas de Educação Infantil são organizadas da seguinte forma:

Pré I– crianças que completam 4 anos até 31/03 e 5 anos após 31/03.

Pré II– crianças que completam 5 anos até 31/03 e 6 anos após 31/03.

**I** – anos iniciais e ciclo de alfabetização:

**a)** Única turma – 1º ano (crianças que completam 6 anos até 31/3 e 7 anos após 31/3), 2º ano (crianças que completam 7 anos até 31/3 e 8 anos após 31/3) e 3º ano (crianças que completam 8 anos até 31/3 e 9 anos após 31/3).

**b)** Única turma – 4º ano e 5º ano.

## **Título V**

### **Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica**

#### **Capítulo I**

## **Da Organização**

**Art. 71** - O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

**Art. 72** - A organização técnico administrativa pedagógica da escola abrange:

- a) Direção;
- b) Supervisão;
- c) Orientação;
- d) Secretaria;

**Parágrafo único** - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

### Seção I

#### Do Diretor de Escola

**Art. 73** - O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional de acordo com legislação vigente.

**Art. 74** - São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

- a) Gerencia as ações que envolvem os processos educacionais, nas ordens pedagógicas, administrativas, sociais e políticas de acordo com os princípios baseados nas discussões com a comunidade escolar e realidade da mesma.
- b) Por ser uma escola do campo, com um número reduzido de alunos, a gestão está a cargo de uma diretora que realiza as atividades administrativas de registros e documentação escolar.
- c) Também desempenha as demandas de Supervisão, Orientação, Secretaria e Biblioteca.

**Art. 75** - O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

**Art. 76** - O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- a) Substituir o diretor em sua ausência e impedimentos eventuais;
- b) Coordenar o funcionamento geral do turno;

- c) Manter-se informado de todas as atividades desenvolvidas e de todos os assuntos relativos ao ensino de forma geral;
- d) Auxiliar o diretor no desempenho de suas funções.

## Seção II

### Do Supervisor Escolar

- a) É desenvolvido pela própria responsável da escola (diretora), com o apoio da Secretaria de Educação.

### Do Orientador Educacional

- a) É desenvolvido pela própria responsável da escola (diretora), com o apoio da Secretaria de Educação.

### Da Secretaria

- a) É desenvolvido pela própria responsável da escola (diretora), com o apoio da Secretaria de Educação.

## Capítulo II

### Do Corpo Docente

**Art. 77** – O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- a) Um professor efetivo na turma de Educação Infantil – Pré I e Pré II;
- b) Uma professora efetiva na turma de Ensino Fundamental – 1º, 2º e 3º anos;
- c) Uma professora efetiva na turma de e Ensino Fundamental – 4º e 5º anos.
- d) Uma professora efetiva no Núcleo de Apoio Pedagógico e Sala Multifuncional.

Suas funções:

- a) Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- b) Elaborar e cumprir plano de trabalho;
- c) Zelar pela aprendizagem de alunos;
- d) Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- e) Cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar;
- f) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local.

## Capítulo III

### Do Corpo Discente

**Art. 78** - Integra o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

## **Título VI**

### **Da Organização da Vida Escolar**

#### **Capítulo I**

##### **Da Caracterização**

**Art. 79** - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

**I** - formas de ingresso, classificação e reclassificação;

**II** - frequência e compensação de ausências;

**III** - promoção e recuperação;

**IV** - expedição de documentos de vida escolar.

#### **Capítulo II**

##### **Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação**

**Art. 80** - A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

**I** - por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos ou a completar até 30 de junho (ou 31 de março) do ano em que cursar o referido ano.

**II** - nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida a comprovação da promoção da etapa anterior;

**III** - por ingresso na educação de jovens e adultos, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos;

**Art. 81** - A classificação ocorrerá mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de correspondência idade/ano ou ano e avaliação das competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, que determinará o ano adequado para a matrícula.

**Art. 82** - A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

**Art. 83** - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até (prazo) para o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.

**Art. 84** - A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

### **Capítulo III**

#### **Da Frequência e Compensação de Ausências**

**Art. 85** - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, e adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada período letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas;

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no art. 56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

**Art. 86** - No final do ano o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas e exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

### **Capítulo IV**

#### **Da Promoção, Retenção, Recuperação e Aceleração de Estudos**

##### **Seção I**

##### **Dos Alunos do Ensino Fundamental Regular**

**Art. 87** - A promoção ou a retenção de alunos se fará no final de cada ano/semestre;

**Art. 88** - Sendo a avaliação um processo contínuo o aluno será avaliado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio da emissão de uma nota ou Parecer Descritivo, conforme dispõe este Regimento, ao final de cada trimestre do ano letivo.

**Art. 89** - Será considerado promovido o aluno que ao final de cada obtiver nota final mínima 5,0 (cinco).

**Art. 90** - As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a promoção ou retenção dos alunos.

**Art. 91** - Os alunos recebidos por transferência, cujas avaliações sejam expressas em conceitos, - verificar como a escola procederá?!!

## Seção II

### Dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos

**Art. 92** – Os alunos da educação de jovens e adultos serão promovidos ou retidos no final de cada etapa, de acordo com o que dispuser o plano de curso, utilizando-se os mesmos critérios de notas empregados para os alunos do ensino regular.

**Parágrafo Único:** Os alunos da educação de jovens e adultos com aproveitamento considerado insatisfatório farão jus a estudos de recuperação nos moldes aplicados aos alunos do ensino regular.

## Seção III

### Da Aceleração de Estudos

**Art. 93** – A aceleração de estudos constitui-se em um recurso pedagógico para a progressão nos estudos de alunos em situação de atraso escolar.

**Art. 94** – A aceleração de estudos será realizada sempre que a escola identificar alunos com defasagem idade/ano.

Parágrafo único; A escola elaborará projeto específico que será submetido à homologação da supervisão escolar.

**Art. 95** – Poderão ser constituídas classes com agrupamento de alunos de diferentes idades e diferentes anos escolares adotando-se métodos e critérios para a aceleração de estudos dos mesmos.

**Art. 96** – A aceleração de estudos poderá também ser empregada individualmente ou para pequenos grupos de alunos, que continuarão a frequentar o horário normal das aulas regulares e serão submetidos a estudos específicos no contraturno escolar ou por meio de atividades domiciliares e acompanhamento pedagógico.

## Capítulo V

### Da Expedição de Documentos e Vida Escolar

**Art. 97** – Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ciclo/ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único** – A escola poderá de, acordo com seu projeto político-pedagógico e a organização curricular adotada, expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

## **Título VII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 98** – A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

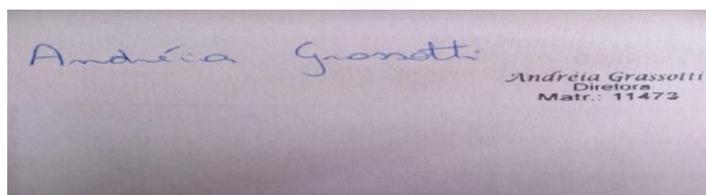
**Art. 99** – Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

**Art. 100** – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das aulas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 9.394/96. Parecer CME 003/2021.

**Art. 101** – Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

**Art. 102** – Esse Regimento Escolar, após apreciado pelo Conselho de Escola, entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CME.

Charqueadas, 07 de junho de 2022.



Andréia Grassotti  
Diretora  
Matr.: 11473

Diretora Andréia da Silva Grassotti

*Aprovado pelo plenário do CME em outubro de 2022*

*Fernando Araujo Nunes*  
*Presidente*